



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.280/2024

DEFINE PERCENTUAL DE DESCONTO DA PARCELA ÚNICA E DATAS PARA O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA OU DE FORMA PARCELADA DO IPTU 2024 E DO ISS 2024, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais, em especial ao previsto no *caput* e no § 1º do Artigo 88 da Lei Municipal nº 1.692/2011 - Sistema Tributário do Município de Imigrante;

Considerando o previsto no Decreto nº 2.220/2023, que reajustou em 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) o item Vb = Valor do Custo Básico para a Construção Civil – CBCC no cálculo do Valor do metro quadrado do prédio (Vmp) da Avaliação do Imóvel Predial (Vp), tendo o **CBCC** passado para o **valor de R\$ 2.518,69**;

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 18, 22/12/2022, que alterou os valores das Taxas de Coleta de Lixo (TCL) e considerou beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, quaisquer imóveis edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como, terrenos ou lotes de terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação;

Considerando o previsto no Decreto nº 2.223/2023, que **atualizou as Tarifas, Taxas e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo percentual de 4,72%** (quatro vírgula setenta e dois por cento);

Considerando os Decretos nº 2.173/2023 e 2.174/2023, que definiram o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em cota única até 22 de setembro de 2023 do ISS 2023 e do IPTU 2023, e, as datas de vencimento do parcelamento em quatro parcelas;

Resolve baixar o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. O pagamento do **IPTU** (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e o da Taxa de Coleta de Lixo para o **Exercício de 2024**, poderão ser efetuados em uma das seguintes formas:

I – Em parcela única até 19 de Setembro de 2024, com desconto de 10% (dez por cento) somente sobre o valor do IPTU; ou,

II – Em 04 (quatro) parcelas, sem desconto, com as seguintes datas de vencimento:

- a) 19 de Setembro de 2024;
- b) 21 de Outubro de 2024;
- c) 19 de Novembro de 2024; e,
- d) 19 de Dezembro de 2024.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto n° 2.280/2024

Fl. 02

Art. 2º. O pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do prestador autônomo de serviços para o **Exercício de 2024**, poderá ser realizado em uma das formas previstas no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos n° 2.247/2024 e 2.248/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 14 de junho de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se